PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DIRETORIA DE FINANÇAS CHEFIA DE AVALIAÇÃO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

MANUAL DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Bertioga

2019



Estado de São Paulo Estância Balnearia

SUMÁRIO

1. CONCEITOS E FUNDAMENTOS	3
2. MODALIDADES DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	4
3. FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	. 6
4. RECURSOS À SEREM UTILIZADOS	. 7
5. FORMALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO	. 7
6. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	. 8
7. PROCEDIMENTOS PARA INCLUSÃO DA SOLICITAÇÃO	. 11
8. DATA PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	. 11
9. REFERÊNCIAS	. 12
10. ANEXOS	13



Estado de São Paulo Estância Balneavia

1. CONCEITOS E FUNDAMENTOS

Quanto ao fundamento legislativo, tem-se em primeiro lugar a Constituição Federal de 1988, que trata do referido tema no capítulo denominado "Finanças Públicas", no qual, ao longo dos arts. 165 ao 169, aborda o tema do Orçamento Público.

As alterações orçamentárias se dividem em transposição, remanejamento ou transferência e crédito adicional, sendo que para cada alteração há legislação específica.

Para transposição, remanejamento ou transferência as Leis a serem consideradas:

Artigo 167. São vedados - VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

A Lei 1.314/18 alterada pela Lei Municipal nº 1.330/18, estabeleceu as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2019 no art. 25, fixou o limite para alterações orçamentárias dessas modalidades.

• Art. 25 § 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, a transferir ou a remanejar até o limite de 5,0% do orçamento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

Já para os Créditos Adicionais as leis a serem utilizadas são:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Porém, a **Lei Municipal nº 1.331/18**, autorizou o Poder Executivo a promover alterações orçamentárias diretamente por Decreto.

• Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a: I — abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5,0% do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, desta Lei, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64.



Estado de São Paulo Estância Balneavia

2. MODALIDADES DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Do ponto de vista orçamentário, transposição, remanejamento e transferência, viabilizam mudanças nas políticas de Governo, ou seja, garantem modificações nas intenções originais da Lei aprovada no ano anterior.

Cumpre – estabelece – a diferença entre remanejamento, transposição e transferência:

- Remanejamento: são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer por meio de uma reforma administrativa. Um exemplo de remanejamento pode ser a extinção de uma Secretaria, ou o remanejamento de recurso da Secretaria de Governo e Gestão para a Secretaria de Administração e Finanças;
- Transposição: são realocações no âmbito dos programas de trabalho e ações governamentais da mesma Secretaria. Como exemplo, os agentes políticos decidem não mais construir um posto de Saúde, transpondo o recurso do Projeto para a Atividade da própria Secretaria de Saúde, como por exemplo, Programa de combate à Dengue, transpondo recurso da Ação Suporte a Atenção Básica para a Manutenção Epidemiológica e Ambiental em Saúde;
- Transferência: são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro da mesma Secretaria e da mesma Ação governamental, ou seja, repriorização dos gastos a serem efetuados. Pode ocorrer que a administração do ente governamental tenha que decidir entre realocar recursos para a manutenção de uma maternidade ou adquirir um novo computador para o setor administrativo da mesma. Em resumo, dentro da Ação de Governo "Manutenção e Melhoria da Unidade", transferir da natureza de despesa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica para 4.4.90.52 Equipamentos e Materiais permanentes.



Estado de São Paulo Estância Balnearia

Em linhas gerais, o Crédito Orçamentário é uma dotação incluída na lei de orçamento para atender quaisquer despesas correspondentes ao montante de seu gasto. Caso a previsão orçamentária se apresente insuficiente, ou sequer haja previsão, surge a necessidade de obter autorização de crédito adicional.

São três as modalidades de Crédito Adicional:

- 1. **Suplementar** destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- 3. **Extraordinário** destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2° e 3° da CF/88; art. 165, parágrafos 2° e 3° da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal n° 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementar e especial, além de ser precedida de exposição justificativa, depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43). Consideram-se recursos disponíveis, para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1°, incisos de Ia IV. Vejamos:

- Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
- 1. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- 2. os provenientes de excesso de arrecadação;
- 3. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- 4. o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



Estado de São Paulo Estância Balnearia

- § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
- § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Vale destacar que os créditos extraordinários estão excetuados da exigência legal quanto à existência de recursos disponíveis. Entretanto, antes de sua abertura, deve ser reconhecida e justificada expressamente a situação que a autorize.

3. FORMALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A formalização das alterações orçamentárias se dá por meio do Decreto do Executivo previamente autorizado nas **Leis Municipais nº** 1.330/18 e 1.331/18.

Para as alterações orçamentárias que dependem de autorização legislativa nas hipóteses não previstas nas leis orçamentárias anuais, o Poder Executivo deve encaminhar projeto de lei ao Legislativo, e somente após a aprovação e publicação da lei autorizativa é que poderá ser editado o decreto de abertura do crédito. Em se tratando de créditos extraordinários, esses podem ser abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

As alterações orçamentárias têm a vigência restrita ao exercício financeiro em que forem abertas. Entretanto, quando o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, os créditos especiais e extraordinários poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, continuando sua vigência no exercício seguinte (CF/88, art. 167, parágrafo 2°). Nesta última hipótese, a reabertura deve ser feita por novo Decreto, que considerará apenas o saldo remanescente não utilizado no exercício anterior.



Estado de São Paulo Estância Balnearia

4. RECURSOS A SEREM UTILIZADOS

A execução de alterações orçamentárias, além de ser precedida de exposição detalhada da necessidade do crédito, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43). Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1°, incisos de I a IV:

- I. O Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las

5. FORMALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

À Chefia de Gestão e Avaliação Orçamentária:

- Memorando ou pedido no processo da execução orçamentária, contendo o tipo de alteração orçamentária (remanejamento, transposição e transferência, ou crédito adicional suplementar, especial e anulação), valor e justificativa detalhada da necessidade do crédito;
- Quadro de Solicitação de Alteração Orçamentária (Anexo I), devidamente preenchido com as alterações pretendidas. Deve conter as informações necessárias ao atendimento do programa de trabalho a ser incorporado à LOA, com a respectiva identificação das dotações que sofreram os decréscimos (quando couber) e os acréscimos;



Estado de São Paulo Estância Balnearia

• Documentos comprobatórios da existência dos recursos a serem disponibilizados para acorrer à despesa.

A Chefia de Gestão e Avaliação Orçamentária elaborará parecer técnico e comunicará a Secretaria solicitante. A depender da alteração orçamentária, será elaborado um Decreto ou Projeto de Lei.

6. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O processo de abertura de alteração orçamentária se inicia com o pedido que pode ser por meio de Memorando ou solicitação contida no processo de execução orçamentária que detalhe e justifique a solicitação.

O Gestor Orçamentário solicitará a alteração orçamentária, acompanhada de justificativa da causa de forma clara e objetiva. Segue abaixo um modelo de memorando:



Estado de São Paulo Estância Balnearia

	Prefeitura do Município de Bertioga Estado de São Paulo Estância Balnearia
MEMO n°	Bertioga, de de
Da À Chefia de Gestão e A	Avaliação Orçamentária
Assunto: Alteração O	Prçamentária
Solicito_	
transferência ou crédit (excesso de arrecadaçã	o adicional), proveniente de
(excesso de arrecadaçã	o adicional), proveniente de
(excesso de arrecadaçã para atender ao (â)	o acicional), proveniente de
(excesso de arrecadaçã	o acicional), proveniente de
(excesso de arrecadaçã para atender ao (â)	o acicional), proveniente de
(excesso de arrecadaçã para atender ao (â)	o aciconai), proveniente de
(excesso de arrecadaçã para atender ao (â)	o aciconai), proveniente de

Ao solicitar a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, o Gestor Orçamentário deve enviar documentação ou estudos que demonstrem a futura entrada do recurso. Os estudos



Estado de São Paulo Estância Balnearia

deverão estar acompanhados de memória de cálculo e metodologia aplicada.

- A unidade orçamentária deverá encaminhar à Chefia de Gestão e Avaliação Orçamentária, anexo ao memorando de solicitação, estudos, contendo memória de cálculo e metodologia, que comprovem a entrada futura de recurso; e
- 2. A Chefia de Gestão e Avaliação Orçamentária, após análise da documentação, formalizará parecer técnico sobre a documentação e a tendência do exercício.

A suplementação pode ser realizada por convênios, contratos ou por operações de crédito. A solicitação de abertura, então, deve vir acompanhada de documentação que comprove a suplementação, como:

- 1. Cópia do contrato e/ou convênio ou documentação da operação de crédito;
- 2. Cópia de extratos bancários comprovando a entrada de recurso, se houver;
- 3. Justificativa da solicitação de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação.

Os créditos adicionais suplementares ou especiais por superávit financeiro serão apurados da seguinte maneira:

Saldo bancário em	31.12.XXXX -	R\$ XXXX,XX
Restos à pagar	XXXX -	R\$ XXXX,XX
Superávit Financeiro apurado -		R\$ + XXXX,XX



Estado de São Paulo Estância Balnearia

7. PROCEDIMENTOS PARA INCLUSÃO DA SOLICITAÇÃO

Após analisados os documentos será elaborada a minuta do Decreto de Alteração Orçamentária, e ultrapassado os limites de autorizações contidas na LDO e LOA, elabora-se Projeto de Lei que é encaminhado para a Câmara Municipal.

Sendo o Projeto de Lei aprovado, passa-se para a elaboração de Decreto.

Após a publicação do Decreto, realiza-se a inclusão da alteração orçamentária no Sistema Smar.

Feito isto, o procedimento é finalizado, com a disponibilização do crédito solicitado.

8. DATA PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Anexo II contém as datas para solicitação de emissão de Decreto de alteração orçamentária com a Chefia Técnica Legislativa.

Os memorandos serão encaminhados sempre nas quintas-feiras às 14:00 h, porém os pedidos de alterações deverão ser entregues na Chefia de Gestão e Avaliação Orçamentária até as 16:00 h da quarta-feira anterior.



Estado de São Paulo Estância Balnearia

9. REFERÊNCIAS

BRASIL.Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Brasília, DF: Senado Federal, 2014, 111p.

BRASIL. Lei Complementar nº.101, de 4 maio 2000. LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, Brasília, 2000.

BRASIL, Lei, nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamento e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, DF, 23 mar.1964.

BRASIL.Manual Técnico de Orçamento – MTO. Edição 2018. Brasília, 2017, 166 p. GIACOMONI,James. OrçamentoPúblico.12.ed.SãoPaulo:Atlas,2003, 314 p.

TOLEDO JR, Flávio C. de. Permuta entre dotações da mesma categoria não é transposição, remanejamento e nem transferência de recursos orçamentários. Disponível em: https://www4.tce.sp.gov.br/permuta-entre-dotacoes-de-mesma-categoria-nao-e-transposicao-remanejamento-e-nem-transferencia-de/

Acesso em: 07 de janeiro de 2019



Estado de São Paulo Estância Balnearia

10. ANEXOS

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Suplementação			
Dotação	otação Valor		
Justificativa da Suplementação			

Anulação			
Dotação		Valor	
Justificativa da Anulação			



Estado de São Paulo

Estância Balnearia

ANEXO II – DATA LIMITE PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Data
10	09/01/2019
AS	23/01/2019
Ξ	06/02/2019
Ϋ́	20/02/2019
ORÇAMENTÁRIAS	06/03/2019
三	20/03/2019
\geq	03/04/2019
₹.	17/04/2019
8	15/05/2019
0	29/05/2019
DE ALTERAÇÕES	12/06/2019
	26/06/2019
	10/07/2019
	24/07/2019
一	07/08/2019
5	21/08/2019
⋖	04/09/2019
Œ	18/09/2019
	02/10/2019
2	16/10/2019
Ei Ei	30/10/2019
P.	13/11/2019
DECRETO	27/11/2019
	11/12/2019
	25/12/2019